



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 0051/PM/IV/2021

Nomeação dos Coordenadores das Unidades Funcionais da Sala de Situação 1

Despacho N.º 0052 /PM/IV/2021

Nomeação de personalidades para colaborarem com a sala de situação 2

Despacho N.º 0054 /PM/IV/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Gabinete do Primeiro-Ministro e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho 3

Despacho N.º 0055 /PM/IV/2021

Delegação de Competências no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises para Autorizar Excepcionalmente a Realização de Deslocações de Pessoas para fora dos Municípios de Ainaro, Baucau, Covalima, Díli, Ermera, Lautém, Liquiçá, Manufahi ou Viqueque ou com destino a estes municípios 6

Despacho N.º 0056 /PM/IV/2021

Ativação do Centro Integrado de Gestão de Crises como Sala de Situação 6

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 0050 /MI/IV/2021

Redução do horário de funcionamento dos postos de fronteiras terrestres 10

Despacho N.º 0053 /MI/IV/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Ministério do Interior e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho 11

DESPACHO N.º 0051/PM/IV/2021**NOMEAÇÃO DOS COORDENADORES DAS UNIDADES FUNCIONAIS DA SALA DE SITUAÇÃO**

O artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei de Segurança Nacional, criou o Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro.

De acordo com o disposto pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o CIGC pode também funcionar como sala de situação nos casos de exceção constitucional, nos termos previstos na legislação que regula o estado de sítio e o estado de emergência.

Através do Decreto do Presidente da República n.º 24/2021, de 28 de abril, o Chefe de Estado declarou o estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre os dias 3 de maio e 1 de junho de 2021, tendo por fundamento a existência de uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19.

Em conformidade com o quadro normativo supra descrito, o Centro Integrado de Gestão de Crises foi ativado como Sala de Situação e foram aprovadas as suas regras de organização, nas quais se preveem um conjunto de unidades funcionais que facilitarão a monitorização das operações de prevenção e combate a um eventual surto de COVID-19 em Timor-Leste e uma eficaz coordenação dos meios e recursos públicos mobilizados para as referidas operações.

Importa, assim, proceder à nomeação dos responsáveis por cada uma das unidades funcionais, garantindo-se a entrada em funcionamento das mesmas o mais rapidamente possível.

Na escolha das personalidades que liderarão as unidades funcionais da Sala de Situação, foi considerada a proposta formulada pelo Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, bem como a experiência que as personalidades propostas para a nomeação em causa revelaram possuir,

nomeadamente em matéria de liderança das unidades funcionais da sala de situação que funcionou durante o primeiro semestre do ano de 2020 e durante os últimos meses.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho:

1. Nomeio o Senhor Brigadeiro-General João Miranda “Aluk” para desempenhar as funções de 2.º Comandante Operacional da Sala de Situação;
2. Nomeio o Senhor Comodoro Donaciano Costa Gomes para desempenhar as funções de Coordenador do Estado-Maior-Coordenador da Sala de Situação;
3. Nomeio o Senhor Dr. Rui Maria de Araújo para desempenhar as funções de Coordenador das Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação de um Eventual Surto de COVID-19 da Sala de Situação;
4. Nomeio a Senhora Dra. Odete Viegas para desempenhar as funções de Adjunta do Coordenador das Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação de um Eventual Surto de COVID-19 da Sala de Situação;
5. Nomeio o Senhor Professor Doutor Francisco da Costa Guterres para desempenhar as funções de Coordenador da Equipa de Estudos e Análise de Riscos da Sala de Situação;
6. Nomeio o Senhor Dr. José Leong para desempenhar as funções de Coordenador do Secretariado de Administração e Finanças da Sala de Situação;
7. Nomeio o Senhor Professor Doutor Aurélio Guterres para desempenhar as funções de Coordenador do Destacamento de Reação Rápida da Sala de Situação;
8. Determino que o presente Despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 3 de maio de 2021.

Publique-se.

Díli, 30 de abril de 2021

Taur Matan Ruak

Primeiro-Ministro

Comandante Operacional da Sala de Situação

DESPACHO N.º 0052/PM/IV/2021

NOMEAÇÃO DE PERSONALIDADES PARA COLABORAREM COM A SALA DE SITUAÇÃO

O artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei de Segurança Nacional, criou o Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como o órgão especializado de assessoria e

consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro.

De acordo com o disposto pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o CIGC pode também funcionar como sala de situação nos casos de exceção constitucional, nos termos previstos na legislação que regula o estado de sítio e o estado de emergência.

Através do Decreto do Presidente da República n.º 24/2021, de 28 de abril, o Chefe de Estado declarou o estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre os dias 3 de maio e 1 de junho de 2021, tendo por fundamento a existência de uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19.

Em conformidade com o quadro normativo supra descrito, o Centro Integrado de Gestão de Crises foi ativado como Sala de Situação, sob direção do Primeiro-Ministro.

O n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho, que aprovou o Regulamento do Centro Integrado de Gestão de Crises, prevê que “A sala de situação é composta pelos representantes de cada uma das entidades que integra o Secretariado Permanente e, quando tal se mostre necessário pela natureza dos riscos ou ameaças à Segurança Nacional, por representantes de outros serviços do Estado convidados a integrar a sala de situação para garantir a sua coordenação operacional, bem como personalidades de reconhecido mérito técnico nas áreas científicas dos riscos ou ameaças à Segurança Nacional”.

A atual situação epidemiológica, motivada pela pandemia de COVID-19, representa um risco sério para a nossa Segurança Nacional, afigurando-se aconselhável o envolvimento de profissionais de saúde, nomeadamente de médicos, que reforcem a capacidade de análise da Sala de Situação e os meios de coordenação técnica e operacional das atividades de controlo da pandemia em Timor-Leste.

Os Doutores Sérgio Costa Lobo e Nelson Martins são personalidades que gozam de amplo reconhecimento académico, profissional e social no domínio da medicina e são detentores de conhecimentos profundos em matéria de organização e funcionamento do sistema nacional de saúde Timorense, podendo prestar um contributo importante para o cumprimento da missão da Sala de Situação;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho:

1. Nomeio para integrarem a Sala de Situação o:

- a) Senhor Doutor Nelson Martins;
- b) Senhor Dr. Sérgio da Costa Lobo.

2. Determino que o presente Despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 3 de maio de 2021.

Publique-se.

Díli, 30 de abril de 2021

Taur Matan Ruak

Primeiro-Ministro

Comandante Operacional da Sala de Situação

DESPACHO N.º 0054/PM/IV/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Gabinete do Primeiro-Ministro e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho.

Considerando que foi decretado o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli;

Considerando que, de acordo com as regras do confinamento domiciliário geral, é permitida a deslocação de pessoas para fora das respetivas residências quando tal se justifique pela necessidade impreterível de exercício da sua atividade profissional;

Considerando que incumbe aos membros do Governo identificarem os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que terão de garantir os serviços essenciais e que, por esse motivo, não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;

Considerando a proposta formulada pelo Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro sobre os funcionários, agentes e

trabalhadores da administração pública que devem assegurar o funcionamento de serviços mínimos do Gabinete do Primeiro-Ministro, enquanto perdurar a imposição do dever geral de confinamento domiciliário da população residente no município de Díli;

Considerando que a não comparência no local de trabalho dos funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública referidos na informação prestada pelo Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro, e que constam da relação nominal em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais, dificultará a ação governativa do Primeiro-Ministro e as atividades de coordenação dos vários departamentos governamentais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 da Resolução do Governo n.º 45/2021, de 29 de abril:

1. Determino que os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente Despacho devem garantir o funcionamento dos serviços do Gabinete do Primeiro-Ministro, durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli, estando obrigados a prestar a respetiva atividade profissional em regime presencial;
2. Os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente Despacho podem circular na via pública para efeitos de deslocação da sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, bem como para efeitos de prestação da respetiva atividade profissional;
3. O presente Despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Díli, 30 de abril de 2021

Taur Matan Ruak

Primeiro-Ministro

ANEXO I

Relação nominal de funcionários, agentes e trabalhadores do Gabinete do Primeiro-Ministro que não estão dispensados do dever de comparência no local de trabalho durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli

Secretariado do GPM
Azevedo Lourenço da Costa Marçal
João Maria Aparício Guterres
Frei dos M. da Costa Guterres
Afonso Henrique F. Corte Real
Nério Lopes de Araújo
José Fernando da Silva de Araujo Real
Apoliana Maria de Vasconcelos Pinto
Danina Isabel Coelho S. F
Nuno Filipe Machado Reis
José Alves da Costa Ramos
Milka Vasconcelos
Julio da Silva
Salustiano Moreira
Isac Oliveira Freitas
Auxiliadora Paula Peloi Neto
Nelson Mandela B. Q. Goncalves
Liborio Raimundo Migato
Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) - GPM
João Miranda “Aluk”
Isaías Ambrosio Ximenes
Francisco da C. Guterres
João R.R. Sequira
Aqueninho Latu dos S. Lopes
Jose F. Boromeu Duarte Soares
Jose Ines de Sousa Pinto
Quintiliano da Costa Vitae
Romario da S. Sere
Sergio Cristovão
Gabinete de Apoio à Sociedade Civil
Filipe da Costa
Roberto de Araujo
Efrain Antonio de Jesus
Jaime dos Reis
Isaías Soares Guterres
Roberto Freitas Bras
Laurinda Beti Leão Pinto
Lucio Bauc Freitas
Oswaldo Lobato Da Crus Ribeiro

Unidade de Média e Comunicação

Dilecto de A. da C. Tilman

Caetano da Costa Freitas

Melita M. de Oliveira

Juviano Tapi Titulari Rodrigues

Leão Gomes

Valentino Darriel S. de Sousa

Francisco da Costa

Unidade Protocolo

Raimundo de Fátima A. Correia

Vanessa Dias P. do Cortinhal

Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação (UPMA)

Brigida Brites Soares

Deonísio dos Santos

Ivan Jerry B. F. Alves

Ellifás Barreto

Unidade de Auditoria Social (UAS)

Sonia Paula R. Leite

Salvador da Cruz

Unidade de Apoio Administração (UAA)

Ursula Ferrão Pinto

Selviana M. da G. X. Baptista

Suzety H.P.M. Soares

Justino de Assis

Jose de Jesus Barros Leong

Kerrytilo Domingus Pinto

Maria Rosa Jong

Domingos Pinto

Sidonia Lopes

Acacio Fredy Alves

Adao Fatima da Costa

Alcidio T.G.de Jesus

Cirilio dos Santos Fraga

Paulo da Silva

Antonio Pereira

Augusta Soares da Silva

Sherlin K. dos Santos

Rute de Jesus Santi

Ana Paula da Silva

Ruvalda Esperança Caldeira Varela

DESPACHO N.º 0055/PM/IV/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES PARA AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE A REALIZAÇÃO DE DESLOCAÇÕES DE PESSOAS PARA FORA DOS MUNICÍPIOS DE AINARO, BAUCAU, COVALIMA, DÍLI, ERMERA, LAUTÉM, LIQUIÇÁ, MANUFAHI OU VIQUEQUE OU COM DESTINO A ESTES MUNICÍPIOS

Considerando que os municípios de Ainaro, Baucau, Covalima, Díli, Ermera, Lautém, Liquiçá, Manufahi e Viqueque estão sujeitos a cercas sanitárias por força das Resoluções do Governo n.ºs 46/2021, de 29 de abril, 47/2021, de 29 de abril, 48/2021, de 29 de abril, 49/2021, de 29 de abril, 50/2021, de 29 de abril, 51/2021, de 29 de abril, 52/2021, de 29 de abril, 53/2021, de 29 de abril, 54/2021, de 29 de abril;

Considerando que os n.ºs 2 das referidas Resoluções do Governo preveem que as deslocações com origem ou destino nos/aos supra mencionados municípios, que impliquem o atravessamento das referidas cercas sanitárias, estão condicionadas à obtenção da autorização do Primeiro-Ministro;

Considerando que os n.ºs 3 das referidas Resoluções do Governo estabelecem que o Primeiro-Ministro pode delegar no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar a realização de deslocações que impliquem o atravessamento das cercas sanitárias que se encontram impostas;

Considerando que o Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, apoiado pela equipa constituída na Sala de Situação, dispõe de condições para avaliar com maior rapidez o risco associado à prestação de autorização para a realização de deslocações para fora ou com destino aos municípios sujeitos à imposição de cercas sanitárias;

Considerando que a delegação da competência no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises para autorizar a realização de deslocações em território nacional que impliquem o atravessamento das aludidas cercas sanitárias permitirá maior celeridade na avaliação e decisão dos pedidos que sobre esta matéria sejam apresentados pelos particulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 das Resoluções do Governo n.ºs 46/2021, de 29 de abril, 47/2021, de 29 de abril, 48/2021, de 29 de abril, 49/2021, de 29 de abril, 50/2021, de 29 de abril, 51/2021, de 29 de abril, 52/2021, de 29 de abril, 53/2021, de 29 de abril, 54/2021, de 29 de abril:

1. Delego no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, Brigadeiro-General João Miranda “Aluk”, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar excepcionalmente a realização de deslocações de pessoas por via terrestre, marítima ou aérea, a partir ou com origem dos/nos municípios de Ainaro, Baucau, Covalima, Díli, Ermera, Lautém, Liquiçá, Manufahi e Viqueque, com fundamento em razões de segurança pública, saúde pública, assistência humanitária, manutenção dos sistemas de

abastecimento público ou de realização do interesse público;

2. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 30 de abril de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 0056/PM/IV/2021

ATIVAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES COMO SALA DE SITUAÇÃO

O artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei de Segurança Nacional, criou o Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro.

De acordo com o disposto pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o CIGC pode também funcionar como sala de situação nos casos de exceção constitucional, nos termos previstos na legislação que regula o estado de sítio e o estado de emergência.

Através do Decreto do Presidente da República n.º 24/2021, de 28 de abril, o Chefe de Estado declarou o estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre os dias 3 de maio e 1 de junho de 2021, tendo por fundamento a existência de uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19.

Face ao decretamento do estado de emergência e à necessidade de assegurar uma coordenação efetiva e eficaz de todos os organismos do Estado no sentido de responder à ameaça que representa a COVID-19, torna-se absolutamente inevitável assegurar o funcionamento do CIGC como sala de situação.

O n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho, prevê que “A ativação do funcionamento do CIGC como sala de situação, com as especificidades previstas neste diploma, é definida por Despacho do Primeiro-Ministro”.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho, determino o seguinte:

1. Ativo o Centro Integrado de Gestão de Crises como Sala de Situação;
2. A organização do Centro Integrado de Gestão de Crises como Sala de Situação conforma-se com as regras constante do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Despacho para todos os efeitos legais;
3. O presente Despacho produz efeitos desde as 00:00 horas do dia 3 de maio de 2021 e caduca com o termo do estado de emergência.

Publique-se.

Dili, 30 de abril de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

ANEXO I

REGRAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES COMO SALA DE SITUAÇÃO

Artigo 1.º **Objeto**

O presente anexo aprova as regras de organização do Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como sala de situação, durante a vigência do estado de emergência previsto no presente Despacho.

Artigo 2.º **Natureza**

1. O CIGC é o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, abreviadamente designado por SISN, previsto no 17.º artigo da Lei de Segurança Nacional, abreviadamente designada LSN, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos.
2. A sala de situação é o serviço do CIGC para o apoio ao desempenho operacional das competências previstas neste diploma na prevenção e repressão dos riscos e ameaças à Segurança Nacional.

Artigo 3.º **Composição da sala de situação**

1. A sala de situação é composta pelos membros do Plenário

do CIGC ou quem os representar, sendo dirigida pelo Primeiro-Ministro.

2. Quando tal se mostre necessário pela natureza dos riscos ou ameaças à Segurança Nacional, a sala de situação é composta por representantes de outros serviços do Estado convidados para a integrar e garantir a sua coordenação operacional, bem como por personalidades de reconhecido mérito técnico nas áreas científicas dos riscos ou ameaças que em concreto se colocam à Segurança Nacional.

Artigo 4.º **Sala de Situação**

Sem prejuízo do exercício das competências legais do CIGC, cabe à sala de situação :

- a) Coordenar e monitorizar a execução, pelas “Forças-Tarefa”, das medidas que lhes incumbam;
- b) Acompanhar a evolução da situação;
- c) Tratar toda a informação prestada pelos serviços competentes;
- d) Apoiar os serviços do Ministério da Saúde na execução das atividades de prevenção e controlo de um eventual surto de COVID-19 em território nacional, nomeadamente as que se refiram à realização de testes de diagnóstico desta doença;
- e) Elaborar estudos e propostas, por determinação superior ou por iniciativa própria, sobre assuntos e matérias relativos à gestão da crise pandémica;
- f) Difundir pelas entidades responsáveis pela sua execução, as orientações e decisões emanadas do Primeiro-Ministro ou do Conselho de Ministros;
- g) Prestar aconselhamento sobre assuntos relacionados com outros sistemas internacionais de resposta a crises;
- h) Executar as demais tarefas que lhe sejam determinadas superiormente.

Artigo 5.º **Organização da sala de situação**

1. A sala de situação organiza-se em:
 - a) Comandante operacional (CO);
 - b) Estado-Maior-Coordenador (EMC);
 - c) Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação do Surto de COVID-19 (FTPMS);
 - d) Equipa de Estudos e de Análise de Riscos (EEAR);
 - e) Secretariado de Administração e Finanças (SAF);
 - f) Destacamento de Reação Rápida (DRR);

g) Unidades Territoriais (UT).

2. Para efeitos do presente diploma, entende-se por Forças-Tarefa qualquer grupo de trabalho constituído para a execução de uma missão ou tarefa específica que seja constituído por elementos designados pelos órgãos de soberania, órgãos da administração pública, forças policiais, forças militares, órgãos das organizações internacionais, órgãos das organizações não governamentais ou da Cruz Vermelha de Timor-Leste.

Artigo 6.º
Comandante Operacional

1. O CO da sala de situação é o Primeiro-Ministro.

2. O CO é responsável pela direção de todas as operações desenvolvidas pela sala de situação, pela coordenação das unidades da sala de situação e pela ligação desta ao Conselho de Ministros e aos órgãos singulares do Governo.

3. Cabe ao CO:

- a) Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes do sistema de proteção e socorro;
- b) Assegurar a coordenação operacional dos serviços quando atuem em circunstâncias que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- c) Promover a análise das ocorrências e determinar as ações e os meios adequados à sua gestão;
- d) Assegurar a coordenação e a direção estratégica das operações;
- e) Acompanhar em permanência a situação operacional das entidades integrantes do SIOPS;
- f) Apoiar técnica e operacionalmente o Governo;
- g) Preparar diretivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução;
- h) Propor os dispositivos nacionais, os planos de afetação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam determinadas por lei, regulamento.

4. O Comandante Operacional é coadjuvado, no exercício do comando operacional da sala de situação, pelo Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises que exerce as funções de 2.º Comandante Operacional.

5. O 2.º Comandante Operacional exerce as competências que lhe sejam delegadas pelo Comandante Operacional.

Artigo 7.º
Estado-Maior-Coordenador

1. O EMC é a unidade da sala de situação responsável pela coordenação operacional das ações de prevenção, contenção e ou mitigação de um eventual surto de COVID-19.

2. Incumbe ao EMC:

- a) Garantir a articulação entre todas as Forças-Tarefa e com as entidades envolvidas nas operações de prevenção ou mitigação de um eventual surto de COVID-19;
- b) Garantir o espaço funcional para os oficiais de ligação de outras entidades e assegurar a sua integração nas atividades da sala de situação;
- c) Garantir a circulação da informação entre todas as Forças-Tarefas ou entidades envolvidas nas operações de prevenção ou mitigação de um eventual surto de COVID-19;
- d) Garantir uma ligação próxima com os serviços de saúde, com as organizações internacionais, com as organizações não governamentais ou com a Cruz Vermelha Timor-Leste;
- e) Organizar e gerir a comunicação externa da sala de situação, bem como toda a comunicação externa relacionada com o COVID-19;
- f) Assessorar a sala de situação relativamente à sua imagem pública;
- g) Coordenar editorialmente os conteúdos do site e de outras publicações, relacionadas com o COVID-19, da sala de situação, dos departamentos governamentais ou das demais pessoas coletivas públicas;
- h) Executar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pelo CO.

3. O EMC é composto por um:

- a) Adjunto de Operações;
- b) Adjunto de Administração e Logística.

4. O coordenador da EMC e os adjuntos a que alude o número anterior são designados pelo Comandante Operacional.

Artigo 8.º
Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação de um Eventual Surto de COVID-19

1. A FTPMS é a unidade da sala de situação responsável pela preparação e pela promoção da realização das diligências necessárias para a prevenção e mitigação de um eventual surto de COVID-19.

2. Incumbe ao FTPMS:

- a) Desenvolver estratégias para abordar eventuais lacunas relativas à saúde pública e à capacidade de responder a um eventual surto de COVID-19;
- b) Propor orientações para ajudar a melhorar a capacidade de resposta dos serviços de saúde a um eventual surto de COVID-19;
- c) Recomendar as diligências necessárias para assegurar a alocação de recursos, incluindo equipamentos de proteção individual e suprimentos médicos para prestadores de serviços de saúde e socorristas envolvidos na resposta a um eventual surto de COVID-19;
- d) Emitir recomendações dirigidas aos empregadores públicos e privados em relação aos funcionários expostos ou potencialmente expostos ao SARS-CoV-2;
- e) Promover as diligências necessárias para a divulgação de materiais educacionais para essas populações;
- f) Recomendar ao CO e ao Ministério da Saúde a adoção das medidas necessárias em relação à disseminação de informações e comunicações, coordenação de mensagens públicas, designação de centros de tratamento e avaliação da prontidão e resposta do setor, conforme necessário;
- g) Recolher as contribuições, conforme apropriado, dos vários órgãos e serviços da administração pública, das organizações internacionais, organizações não governamentais e da Cruz Vermelha de Timor-Leste de forma a tornar mais efetivas, eficazes e eficientes as medidas de prevenção ou de mitigação de um eventual surto de COVID-19;
- h) Promover a execução de todas as medidas e ações que se revelem necessárias para prevenir ou mitigar um eventual surto de COVID-19.

3. A Comissão Executiva da Saúde para o Surto de COVID-19, criada pelo Despacho n.º 04/2020/III/MS, de 19 de março, alterado pelo Despacho n.º 08/VI/MS/2020, de 6 de julho, desenvolve a sua atividade no âmbito da *FTPMS*.

4. O coordenador da *FTPMS* e os respetivo membros são designados pelo Comandante Operacional.

Artigo 9.º

Equipa de Estudos e de Análise de Riscos

1. A EEAR é a unidade da sala de situação responsável pela análise e avaliação das informações relacionadas com a prevenção ou mitigação de um eventual surto COVID-19, para efeitos de planeamento operacional.

2. Incumbe à EEAR:

- a) Analisar e avaliar a adequação e suficiência das políticas, das estratégias, dos planos, dos procedimentos operacionais normalizados, das medidas e das ações propostas para a prevenção e o combate de um eventual surto de COVID-19;
- b) Apresentar um relatório de avaliação das políticas, das estratégias, dos planos, dos procedimentos operacionais normalizados, das medidas e das ações propostas para a prevenção e o combate de um eventual surto de COVID-19;
- c) Propor a adoção de políticas, estratégias, planos, procedimentos operacionais normalizados, medidas ou ações para a prevenção e o combate de um eventual surto de COVID-19, alternativas ou complementares àquelas que se encontram aprovadas;
- d) Analisar, avaliar e apresentar um relatório sobre o grau de prontidão dos estabelecimentos públicos integrados no serviço nacional de saúde para efeitos de diagnóstico de eventuais casos de infeção pelo SARS-CoV-2, bem como para o tratamento de indivíduos que pelo mesmo sejam infetados e careçam de cuidados médicos;
- e) Avaliar a adequação, funcionalidade e suficiência dos equipamentos existentes nos estabelecimentos de saúde para prevenir, diagnosticar e evitar o aumento do número de infeções provocadas pelo SARS-CoV-2 em todo o território nacional, apresentando um relatório de avaliação;
- f) Dar parecer e formular recomendações sobre assuntos que, para o efeito, lhe sejam apresentados pelo CO.

3. O coordenador da EEAR e os respetivo membros são designados pelo Comandante Operacional.

Artigo 10.º

Secretariado de Administração e Finanças

1. O SAF é a unidade da sala de situação responsável pelo apoio administrativo e financeiro à mesma e às suas atividades.

2. Incumbe ao SAF:

- a) Elaborar o projeto de orçamento da sala de situação, de acordo com as instruções do CO;
- b) Controlar as dotações orçamentais atribuídas à sala de situação ou outras cuja gestão lhe seja atribuída por ato normativo;
- c) Garantir o inventário, a administração, a manutenção e preservação do património afeto à sala de situação;
- d) Constatar a necessidade de iniciar as operações de aprovisionamento necessárias para o funcionamento da sala de situação;
- e) Em coordenação com as restantes unidades da sala de

situação, elaborar o Plano de Ação, assim como os respectivos relatórios de execução;

- f) Assegurar a disponibilidade e o funcionamento dos recursos informáticos da sala de situação;
 - g) Assegurar a manutenção e segurança de todos os equipamentos da sala de situação.
3. O coordenador do SAF é nomeado pelo Comandante Operacional.

Artigo 11.º
Destacamento de Reação Rápida

1. O DRR é a unidade da sala de situação responsável pela execução das operações previstas no número seguinte de caráter urgente e inadiável que não possam ser executadas de forma efetiva e eficaz pelo Departamento Governamental competente em razão da matéria.
2. O DRR inclui as seguintes subunidades:
 - a) Evacuação médica;
 - b) Transporte de emergência médica (ambulância);
 - c) Assistência hospitalar;
 - d) Serviço funerário;
 - e) Armazenamento;
 - f) Cozinha ambulante.
3. As atividades realizadas pelo DRR conformam-se com os procedimentos operacionais normalizados aprovados pelo CO.
4. O coordenador do DRR é nomeado pelo Comandante Operacional.

Artigo 12.º
Unidades Territoriais

1. As UT's são serviços de extensão da Sala de Situação responsáveis pela execução das atividades desta ao nível das circunscrições administrativas de primeiro escalão.
2. As UT's executam as tarefas que lhes sejam determinadas pelo CO.
3. São criadas:
 - a) A Unidade Territorial da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, com centro de operações em Pante Macassar;
 - b) A Unidade Territorial de Bobonaro, com centro de operações em Maliana;
 - c) A Unidade Territorial de Covalima, com centro de operações no Suai.

4. A Unidade Territorial da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno coordena as suas operações com os órgãos e serviços da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

5. As UT's ficam funcionalmente dependentes do EMC.

6. Os coordenadores das UT's são nomeados pelo Comandante Operacional, sob proposta do EMC.

Artigo 13.º
Local de funcionamento da Sala de Situação

A Sala de Situação funciona no Centro de Convenções de Dili.

DESPACHO N.º 0050/MI/IV/2021

**REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DOS POSTOS DE FRONTEIRAS TERRESTRES**

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19 é uma pandemia;

Considerando que o número de diagnósticos de COVID-19 e de óbitos causados por esta continuam a crescer em todo o mundo;

Considerando que, face ao número de diagnósticos positivos de COVID-19 registados na Província de *Nusa Tenggara Timur* da República da Indonésia, o risco de importação do vírus SARS-CoV-2 para Timor-Leste, através de trânsito internacional por via terrestre é elevado;

Considerando que o Estado Timorense tem empreendido todos os esforços e realizado todas as diligências ao seu alcance para mitigar o risco de importação do vírus SARS-CoV-2, causador da doença de COVID-19, nomeadamente das novas estirpes do mesmo;

Considerando que entre as medidas que vêm sendo adotadas se destacam o controlo sanitário de todos os indivíduos que pretendam entrar ou sair de território nacional e a sujeição destes últimos a isolamento profilático (“quarentena”), com a duração de catorze dias;

Considerando que o número de locais onde podem ser cumpridos os catorze dias de isolamento profilático é limitado e que importa tomar em consideração esta circunstância na gestão do número de entradas em território nacional, nomeadamente por via terrestre;

Considerando que a alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 24/2021, de 28 de abril, suspende parcialmente o gozo do direito de circulação internacional, permitindo o encerramento de postos de fronteiras terrestres com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou

de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar risco de propagação da epidemia ou a sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate;

Considerando que o artigo 16.º do Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, estabelece que “Em casos excepcionais, justificados por razões de saúde e segurança da população, o Ministério do Interior pode determinar o encerramento temporário dos postos de fronteiras ou a redução do horário de atendimento público nos mesmos”;

Considerando que a situação epidemiológica atualmente verificada na Província de *Nusa Tenggara Timur* continua a representar uma ameaça à saúde pública nacional, pelo que importa manter as restrições atualmente em vigor sobre o trânsito internacional com origem naquele território, protegendo-se dessa forma a saúde pública.

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 24/2021, de 28 de abril, e do artigo 16.º do Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, determino que:

1. Os postos de fronteiras terrestres, entre as 00:00 horas do dia 3 de maio de 2021 e as 23:59 horas do dia 1 de junho de 2021, apenas funcionarão às:
 - a) segundas-feiras, entre as 09:00 horas e as 13:00 horas, para a saída do território nacional de mercadorias ou de pessoas;
 - b) quartas-feiras, entre as 09:00 horas e as 13:00 horas, para a entrada em território nacional de mercadorias ou das pessoas que disponham da autorização a que se referem os números 3 e 4.
2. Durante o período de funcionamento dos postos de fronteiras terrestres, apenas se autoriza o processamento dos pedidos de circulação de mercadorias para efeitos de entrada das mesmas em território nacional;
3. Excepcionalmente, o Vice-Ministro do Interior pode autorizar o processamento dos pedidos de circulação internacional de pessoas que estejam relacionados com a entrada em território nacional de:
 - a) Pessoal diplomático ou consular;
 - b) Pessoal de organizações internacionais;
 - c) Pessoal de agências de cooperação bilateral;
 - d) Trabalhadores do setor petrolífero;
 - e) Pessoas envolvidas em operações de evacuação médica.
4. Excepcionalmente, o Vice-Ministro do Interior pode, ainda, autorizar o processamento dos pedidos de circulação internacional de pessoas cuja entrada em território nacional seja considerada relevante para o interesse nacional;

5. Os pedidos de circulação internacional das pessoas a que se referem os números 3 e 4 são apresentados, com quinze dias de antecedência, nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação que os encaminham para o Gabinete do Vice-Ministro do Interior;
6. As pessoas que não disponham da autorização do Vice-Ministro do Interior, a que se referem os números 3 e 4, ficam impedidas de aceder ao interior dos locais onde funcionem os postos de fronteiras terrestres;
7. O processamento dos pedidos de circulação internacional de pessoas ou de mercadorias com destino ao estrangeiro não está sujeito à obtenção de autorização do Vice-Ministro do Interior;
8. O presente Despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 3 de maio de 2021.

Cumpra-se.

Dili, 30 de abril de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

DESPACHO N.º 0053 /MI/IV/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Ministério do Interior e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho

Considerando que foi decretado o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli;

Considerando que, de acordo com as regras do confinamento domiciliário geral, é permitida a deslocação de pessoas para fora das respetivas residências quando tal se justifique pela necessidade impreterível de exercício da sua atividade profissional;

Considerando que incumbe aos membros do Governo identificarem os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que terão de garantir os serviços essenciais e que, por esse motivo, não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;

Considerando a proposta formulada pelos serviços do Ministério do Interior sobre os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que devem assegurar o funcionamento de serviços mínimos do Ministério do Interior, enquanto perdurar a imposição do dever geral de confinamento domiciliário da população residente no município de Díli;

Considerando que a não comparência no local de trabalho dos funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública referidos na informação prestada pelos serviços do Ministério do Interior, e que constam da relação nominal em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais, dificultará a prestação de serviços por parte deste Departamento Governamental.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 da Resolução do Governo n.º 45/2021, de 29 de abril:

1. Determino que os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho devem garantir o funcionamento dos serviços do Ministério do Interior, durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli, estando obrigados a prestar a respetiva atividade profissional em regime presencial;
2. Os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho podem circular na via pública para efeitos de deslocação da sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, bem como para efeitos de prestação da respetiva atividade profissional;
3. O presente Despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Díli, 30 de abril de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

ANEXO I

Relação nominal de funcionários, agentes e trabalhadores do Ministério do Interior não dispensados do dever de comparência no local de trabalho durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli.

N.º	Nome	N.º BI/CE	N.º PMIS	Serviço	Posição
1	Francisco de Deus Maia	000520565	MI-025-2020	Ministério do Interior	Chefe de Gabinete
2	Imaculada Pinto Coelho	000240288	MI-073-2019	Ministério do Interior	Assessora de Secretariado e Administração
3	Horácio de Almeida	0570268	MI-024-2020	Ministério do Interior	Assessor Jurídico
4	Angelina Alves Cirineu	000561233	MI-023-2020	Ministério do Interior	Técnica Administrativa
5	Francisco da Silva Costa	000054498	MI-007-2020	Ministério do Interior	Chefe de Gabinete (VMI)
6	José M. S. Turquel de Jesus	000310654	MI-019-2020	Ministério do Interior	Assessor Principal (VMI)
7	Agustinho de Jesus	0011572	MI-028-2020	Ministério do Interior	Assessor Jurídico (VMI)
8	Vicente Gusmão	00488907	Inspetor PNTL #11848	Ministério do Interior	Ajudante de Campo (VMI)
9	Albino Pires	000198235	MI-009-2020	Ministério do Interior	Ponto Focal das Finanças (VMI)
10	Mariano A. da Costa	00687399	MI-011-2020	Ministério do Interior	Técnico da Administração (VMI)
11	Junior de J. Barros	00701915	MI-330-2012	Ministério do Interior	Protocolo (VMI)
12	Ação de O. dos S. Costa	00615938	MI-015-2020	Ministério do Interior	Motorista (VMI)
13	Simplicio S. da Silva	000566719	MI-014-2020	Ministério do Interior	Motorista (VMI)
14	Liveirinha L Saldanha	06050602119173381	MI-051-2020	Ministério do Interior	Técnica da Administração (VMI)